LEI MUNICIPAL Nº 2.554, de 21 de setembro de 2006.

"Institui a Semana do Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, instituída a "Semana do Município", que será comemorada, anualmente, na data de sete a quatorze de setembro.

Parágrafo único – A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Os objetivos da semana são:

I – Conscientizar os ipamerinos da importância cívica desta data;

II – Divulgar as potencialidades artísticas, musicais, esportivas e culturais da cidade;

III – Estimular a prática dos munícipes em participar de eventos culturais, esportivos e artísticos.

Art. 3º - A coordenação da semana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, integrando a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Promoção Social e Habitação e Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; desenvolvendo atividades voltadas à população em geral, adultos, jovens e crianças, envolvendo os diversos bairros da cidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento da "Semana do Município", poderá firmar convênios com empresas particulares, organizações filantrópicas não governamentais, visando a disponibilização dos recursos materiais, bem como a adesão de voluntários aos trabalhos a serem implantados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2.006.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal